



23034.028687/2024-31



4320746



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 293/2024/Codan/Cgest/Digap-FNDE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

Assunto: Assistência emergencial para reconstrução de escolas aos municípios atingidos pelo desastre natural no Estado do Rio Grande do Sul.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.028687/2024-31.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Em razão da Medida Provisória nº 1.248, de 1 de agosto de 2024, foram abertos créditos extraordinários em favor do Ministério da Educação (MEC) para atendimento à educação do Rio Grande do Sul.
2. Nesse contexto, é importante registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é responsável pela execução de políticas educacionais do MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade para todos.
3. Vale destacar, ainda, que compete à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) a análise e a consolidação da documentação apresentada pelos entes federados, a qual deverá ser posteriormente encaminhada ao FNDE para as providências subsequentes quanto à sua operacionalização.
4. Como decorrência dessa Medida Provisória foi publicada a Resolução nº 12, de 6 de agosto de 2024, que institui os procedimentos para a prestação de assistência técnica e financeira para a reconstrução das redes físicas escolares públicas aos municípios do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal.
5. Nesse sentido, estabeleceu-se no §1º do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 12/2024, o seguinte:

Art. 2º Os municípios de que trata esta Resolução deverão apresentar solicitação para reconstrução das escolas à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, por meio da aba "Diagnóstico", do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec.

§ 1º Poderão habilitar-se para assistência financeira os municípios que possuam escolas públicas localizadas na delimitação georreferenciada prevista em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE,

sendo admitido o pleito de entes municipais que não estejam abrangidos pela referida delimitação, desde que atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - realização de vistoria prévia; e

II - **apresentação por parte dos entes de laudo e relatório fotográfico. (Grifo nosso).**

6. Diante disso, dentre os documentos encaminhados pela SEB/MEC ao FNDE, identificou-se que os entes que enviaram documentos com essa denominação, não houve a indicação dos danos estruturais acometidos que justifique a reconstrução da escola ou as informações são insuficientes, assim como, alguns municípios não o enviaram.

7. Neste sentido, informamos que, para dar andamento às solicitações referentes à reconstrução de escolas é necessário que os interessados encaminhem, por meio do protocolo digital do FNDE com cópia para o e-mail codan.assessoria@fnde.gov.br, **Laudo Técnico** acompanhado da **ART registrada pelo profissional responsável que demonstre a necessidade de reconstrução da escola**, seguindo o modelo disponibilizado no Anexo I (4321151) deste Ofício e em conformidade ao que dispõe o §1º do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 12/2024.

8. Informamos que o envio dos documentos acima mencionados deverão ser enviados no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

9. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pedro Jader Antony Linhares

Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional

Márcio Augusto Roma Buzar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 23/08/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 23/08/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4320746** e o código CRC **86FC0FB6**.

